

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 001 /2012

“FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas regimentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento), o valor do reajuste do vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.1.90.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2012.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 08 de fevereiro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente


ANANIAS DELBONI
Vice-Presidente


BELMIRO BRANDEMBURG
Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia
data não definida
Sala das Sessões, *14/03/2012*
[Signature]
Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em *única* votação por
maioridade
Sala das Sessões, *14/03/2012*
[Signature]
Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CM

A SANÇÃO
do Exm. Sr. Prefeito
Municipal
Sala das Sessões, *14/03/2012*
[Signature]
Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº 001/12
HJP

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora e Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana apresenta a essa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que "FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Segundo a Lei Municipal n.º 725/2005, em seu artigo 10, fixou o mês de janeiro, como o competente para a concessão de reajuste aos servidores efetivos e comissionados deste Poder, desde que haja disponibilidade financeira e, como esta Casa esteve de recesso no referido mês, está plenamente justificado a apresentação do presente nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

O percentual fixado repõe a inflação de 2011 e concede um aumento real, evitando assim que os servidores tenham reduzido o seu poder aquisitivo sendo que, segundo informação do Setor Contábil desta Casa, há disponibilidade financeira que dá suporte ao percentual fixado no artigo 1º do Projeto de Lei em anexo, sendo que os gastos oriundos do referido projeto estão dentro dos limites estabelecidos tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei Complementar 101/2000.


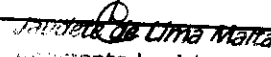
Esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Itarana, 08 de fevereiro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



ANANIAS DELBONI
Vice-Presidente

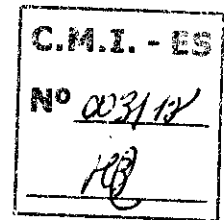
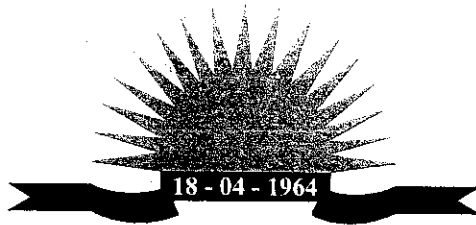

BELMIRO BRANDEMBURG
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 84-F Sob N° 033
Em 08 de fevereiro de 2012

Jureide de Lima Malta
ASSISTENTE Legislativo e
Administrativo CM/ES

Encaminhado à comissão de constituição...

Em: 13/02/2012.


Laudelino Grunewald
Presidente da CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/02/2012

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 001/2012 de 08/02/2012** que “Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

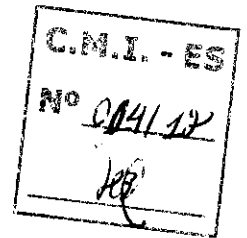
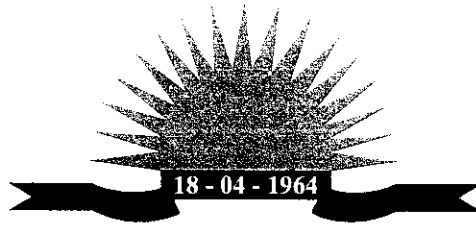
- **Única Discussão e Única votação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 002/2012 de 08/02/2012** que “Altera o caput do Artigo 6.º do Projeto de Lei n.º 002/2012, de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 002/2012 de 08/02/2012, do Poder Executivo, que** “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana-COMDECI, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências com a **Emenda Modificativa** de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT. (se passar a Emenda).

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 003/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 5.200.984,81)

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 004/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$5.200.984,81(cinco milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 005/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 352.868,00)




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 006/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

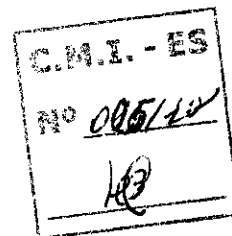
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 007/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais)

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 008/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais), no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES

18-04-1964



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Esta Comissão, recebeu o Projeto de Lei n.º001/2012, de autoria da Mesa Diretora dessa Casa, que "Fixa percentual do reajuste do vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências."

Em analisando o presente Projeto, consultamos o Técnico em Contabilidade da Casa que nos explicou que o reajuste está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e também atende aos limites constitucionais, dispostos no Artigo 29-A, § 1.º da Constituição Federal, concernente ao Poder Legislativo.

Quanto à Legislação Municipal, constatamos que o Artigo 10 da Lei Municipal n.º725/2005, estabelece o mês de janeiro como data base para conceder o reajuste. Por isto respalda-se a iniciativa na retroatividade a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano, como mencionada no Artigo 3º, do presente Projeto de Lei. Ainda, explicitamos Caros Colegas que como é do nosso conhecimento o reajuste não ocorre desde o ano de 2009.

Analisando a competência da iniciativa do Projeto, vimos que o mesmo está inserido dentro das atribuições regimentais do Legislativo, devendo ser enviado ao Executivo, para sua apreciação final. Este é o Relatório. A seguir passamos e emitir o seguinte:

PARECER

Os membros desta Comissão recomendam ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei n.º001/2012 de 08/02/2012, de autoria da Mesa Diretora, na forma como se encontra por não apresentar vícios de ilegalidade, formalidade ou outro que possa vir a prejudicar a competência legislativa. Contamos com o apoio dos demais Colegas, para a votação na forma do Artigo 58, § 1.º, Incisos III e V da Lei Orgânica Municipal. Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012.


JOSÉ FELIX CORDEIRO - RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - MEMBRO


RODRIGO CANCEGLÆRI STUHR - MEMBRO

C.M.I. - ES
Nº <u>006/12</u>
<u>REB</u>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 29/02/2012

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 001/2012 de 08/02/2012** que “Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”, **de autoria da Mesa Diretora.**

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 009/2012 de 27/02/2012, do Poder Executivo, que** “Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Itarana, revogando a Lei Municipal n.º 520 de 03 de julho de 1997 e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2012.



LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>0071/12</u>
<i>[Assinatura]</i>

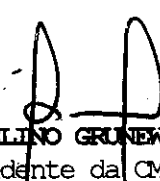
Itarana/ES, 1º de março de 2012

OF.GP/CMI/Nº 037/2012

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 001/2012 que "Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências"., de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

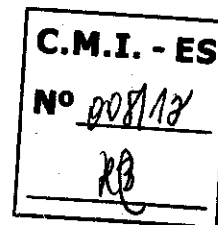
01.03.2012

[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal de Itarana/ES
Itarana/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N.º 001/2012

Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica fixado em 20% (vinte por cento) o valor do reajuste do vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.1.90.11.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de março de 2012.


LAUDELINO GRINEWALD
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 009/12

Handwritten signature

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito

OF. P.M.I./GP/Nº 138/2012

Itarana/ES, 1º de março de 2012.

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 1º de março de 2012, a Lei Municipal adiante descrita:

- LEI Nº. 995/2012 - FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

Handwritten signature of Edivan Meneghel
EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 90-V Sob Nº 098

Em 02 de março de 2012

Handwritten signature of Jaudete de Lima Malta

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.